Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo

Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 59724
Validade 06/11/2025
Protocolo 211296690

01 CONTROLE

Autorização nº	Validade	Protocolo SPI de origem
59724	24 Meses	211296690

Autorização Ambiental para Atividade de:
PCH Três Capões Novo

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
PCH TRÊS CAPÕES GERADORA DE ENERGIA LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
34597481000186	ISENTO

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Endereço	Bairro
ROD BR-277 , KM 365	JARDIM DAS AMÉRICAS

Município	UF	Cep	Telefone
Guarapuava	PR	85000000	(42)36214040

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
PCH TRÊS CAPÕES NOVO

Endereço	Bairro
RODOVIA BR 277, KM 365	**********

Município	UF	Cep
Guarapuava	PR	85031350

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Jordão	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Líquido**
**********	**********

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

Trata-se de solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico - PCH Três Capões Novo, situado no município de Gurarapuava - PR, leito do rio Jordão, pertencente à bacia hidrográfica do rio Iguaçu, Estado do Paraná, com potência instalada de 10,00 MW.

A Autorização Ambiental para Enchimento de Reservatório e Testes de Comissionamento foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução SEDEST nº 09/2021, a qual determina os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos no Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

Esta Autorização Ambiental para Enchimento de Reservatório e Testes de Comissionamento foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, no Relatório de Cumprimento das Condicionantes da Prorrogação da Licença de Instalação da PCH Três Capões Novo e nas informações complementares, apresentadas pela requerente e apensadas ao volume do processo e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

? Pequena Central Hidrelétrica - PCH TRÊS CAPÕES NOVO
? Rio Jordão - Sub bacia 65 - Rio Iguaçu, Bacia 06 - Rio Paraná
? Coordenadas Geográficas Do Barramento: 25º27'47.60" S e 51º39'39.46" O

? Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25º27'59.61" S e 51º39'49.48" O
? Nível de Água Normal de Montante: 912,80 m
? Nível de Água de Jusante: 892,80 m
? Barramento: Vertedouro em concreto tipo soleira livre com 380,00 m de comprimento na cota 912,80 m, barragem no lado direito e esquerdo de concreto massa com 60,00 m cada na cota 916,70 m e barragem margem direita com 8,50 m mista (enrocamento e solo compactado) na cota de 916,70 m com largura de 4,00 m
? Reservatório: área de 16,57 ha, sendo 4,62 ha de área efetivamente alagada
? Canal de aproximação com 140 m e 10 m de base
? Canal de Adução: 265,00 m de comprimento com 10 m de base
? Dois dutos forçados com diâmetro de 3,30 m e 43,15 m de comprimento
? Canal de fuga de 77,05 m
? Potência: 10,00 MW.

CONDICIONANTES:

1. Cumprir, implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA/RIMA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
2. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos os prazos de entrega deverão ser enviados semestralmente.
3. Deverá ser encaminhado comprovante de entrega/protocolo do Plano de Ação Emergencial - PAE na ANEEL, Defesa Civil responsável pela região e Prefeitura Municipal, até quando da solicitação de licença de operação.
4. Deverá apresentar a devida comprovação da regularização das matrículas referente ao contrato de Promessa de Permuta entre Erich Mathias Leh e PCH Três Capões Novo, até quando da solicitação de licença de operação.
5. Deverá ser realizada a retirada de material vegetal da margem esquerda, próxima ao barramento, antes do efetivo enchimento, devendo ser apresentado ao IAT a devida comprovação.
6. Deverá ser finalizada a instalação da proteção do canal de adução e de fuga, antes do efetivo enchimento, de forma a evitar quedas acidentais de animais que eventualmente nele caiam e mecanismos/dispositivos que permitam sua saída, durante as fases de enchimento, testes de comissionamento e operação.
7. Dar continuidade no programa de recomposição e isolamento da área para o Reservatório da PCH Três Capões Novo correspondente à faixa de Preservação Permanente (APP) que deverá ser feita às margens do rio Jordão e Rio Coutinho de no mínimo, 51,20 (cinquenta e um metros e vinte centímetros), conforme previsto no programa apresentado no RDPA, devendo ser recuperado, no mínimo, 25% da área a cada ano.
8. Deverá ser efetuada a reposição florestal com espécimes nativa na área compreendida entre o trecho de vazão reduzida do rio e o canal de adução.
9. Cumprir na íntegra a Portaria IAT nº 051/2023 para manejo e monitoramento da fauna e ictiofauna, com atendimento das condicionantes específicas das Autorizações de Fauna e renovações porventura necessárias.
10. As áreas de intervenção da PCH em áreas previamente declaradas no CAR como Reserva Legal deverão ser realocadas com a devida retificação no SICAR.
11. Deverá atender as condicionantes firmadas no Termo de Compromisso de compensação ambiental pela supressão florestal referente a Autorização Florestal.
12. Dar continuidade junto a Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais (SNUC) previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo 18.213.843-6, com comprovação do efetivo pagamento até quando da solicitação de Licença de Operação.
13. Deverá realizar a efetiva realocação das áreas de reserva legal afetadas pelo empreendimento até quando da solicitação de licença de operação.
14. Deverá ser mantida vazão remanescente de 2,75 m3/s, de garantia para o trecho de vazão reduzida à jusante do barramento.
15. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.
16. O empreendedor deverá manter a página na internet com o nome do empreendimento (https://www.santamaria.ind.br/energia/pch-3-capoes-novo/), na qual deverá conter as informações PCH Três Capões Novo, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
17. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área, devendo ser repetido durante o enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da

concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
18. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
19. Esta Autorização Ambiental de Enchimento do Reservatório, Canal Adutor e Testes de Comissionamento foi emitida para PCH com potência de 10,00 MW.
20. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
21. A concessão desta Autorização Ambiental não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
22. A presente Autorização Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
23. O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
24. As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
25. O empreendedor poderá contestar em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão desta autorização, as condicionantes acima relacionadas, conforme parágrafo 2º do art. 62º da Resolução CEMA nº 107/2020.

Esta Autorização Ambiental foi concedida com base nas informações constantes do COD - Cadastro de Obras Diversas, RLA - Requerimento de Licenciamento Ambiental, cumprimento de condicionantes da Licença de Instalação e apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás, Licenças, Autorizações, Pagamentos de taxas e impostos, Certidões, e Relatórios e condicionantes legais de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

CURITIBA, 06 de novembro de 2023

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.	Carimbo e assinatura do representante do IAT JOSE VOLNEI BISOGNIN:41728238072 Assinado de forma digital por JOSE VOLNEI BISOGNIN:41728238072 Dados: 2023.11.06 10:57:49 -03'00'